



DECRETO N.º 3119/19

("Dispõe sobre: reajuste da contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública - CIP".)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Cândido Murilo Pinheiro Ramos, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei Complementar nº 33, de 27 de dezembro de 2.013, instituiu no Município de Nazaré Paulista a cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal e dispôs sobre a criação do fundo municipal de iluminação pública para gerir os recursos arrecadados com este novo tributo;

Considerando que na Lei Complementar nº 33, de 27 de dezembro de 2.013, está expressamente previsto o reajuste anual da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, pelo índice IGPM;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reajustado a partir de 01 de novembro de 2.019, o valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, que será devida, lançada e cobrada mensalmente por meio da fatura de consumo de energia elétrica emitida pela concessionária, obedecendo-se à seguinte classificação:

I - Classe residencial e rural:

- a) Consumo de 0 a 50 (KWh) - Isento
- b) Consumo acima de 50 a 100 (KWh) - R\$ 3,92
- c) Consumo acima de 100 (KWh) - R\$ 6,52

II - Classe industrial:

- a) Consumo de 0 a 80 (KWh) - R\$ 9,14
- b) Consumo acima de 80 (KWh) - R\$ 13,06

III - Classe comercial:

- a) Consumo de 0 a 80 (KWh) - R\$ 9,14
- b) Consumo acima de 80 (KWh) - R\$ 13,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



IV - Classe poder público:

- a) Consumo de 0 a 80 (KWh) - R\$ 9,14
- b) Consumo acima de 80 (KWh) - R\$ 13,06

V - Classe consumo próprio:

- a) Consumo de 0 a 80 (KWh) - R\$ 9,14
- b) Consumo acima de 80 (KWh) - R\$ 13,06

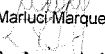
Art. 2º, Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 04 de outubro de 2019.



Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal



Mariuci Marques Mendes
Assessora de Assuntos Legislativos